



RESOLUÇÃO Nº 32/CME/RM/20

HOMOLOGADO:

Rolim de Moura 16/11/2020

Vania Regina da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Estabelece de forma excepcional normas complementares para a organização e reestruturação de oferta do ensino nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; pela Lei Municipal nº 1.430/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.563/2008 e Lei Municipal nº 2.140/2011; e o Decreto Municipal nº 5.013/2020 de 04 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO:

- Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.
- Lei Nacional nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nacional nº 6/2020.
- Parecer CNE/CP Nº: 15/2020 Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



- Parecer N° 02/CP/CME/RM/20 de 18 de junho de 2020, que reorganiza o calendário escolar 2020 e a utilização em Regime Especial de Ensino de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- Parecer N° 05/CP/CME/RM/20, de 30 de julho de 2020, que fixa diretrizes complementares referente ao registro de carga horária durante o Regime Especial de Ensino;
- Parecer N° 06/CP/CME/RM/20, de 03 de setembro de 2020, que traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de normas complementares para a organização e reestruturação de oferta do ensino nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As normas complementares têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 15/2020; os Pareceres do Conselho Municipal de Educação N° 02/CP/CME/RM/20, N° 05/CP/CME/RM/20 e 06/CP/CME/RM/20.

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2020,



afetado pelo estado de calamidade pública e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

§ 1º Para a Educação Infantil será realizada a contabilização de 4 horas diárias de atividades não presenciais, a partir do dia 01 de julho de 2020, totalizando no mínimo 540 horas letivas.

§ 2º Para o Ensino Fundamental será realizada a contabilização de 6 horas diárias de atividades não presenciais, a partir de 01 de julho de 2020, totalizando no mínimo 800 horas letivas.

§ 3º Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA - será realizada a contabilização de 2 a 4 horas diárias de atividades não presenciais, a partir de 01 de julho de 2020, até o fechamento das disciplinas em curso.

Seção II

Da Frequência

Art. 3º O registro da frequência será contabilizado a partir da devolutiva das atividades escolares não presenciais realizadas pelos alunos.

Parágrafo único - As faltas não deverão ser utilizadas como pressuposto de reprovação dos alunos, mas sim como requisitos para a busca ativa dos mesmos, para planejamento de ações como reforço escolar, reposição e adequação curricular.

Seção III

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, observa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 em seu do art. 23 e a BNCC admitem diferentes critérios



e formas de organização da trajetória escolar, a integralização dos objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano letivo 2020, será efetivada no ano letivo subsequente, por meio de reposição curricular.

§ 1º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental são necessárias medidas específicas definidas pelas instituições escolares e Sistema Municipal relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e/ou Cursos Técnicos, conforme o caso.

§ 2º A reposição curricular deve minimizar os impactos causados pela Pandemia na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 5º A organização da reposição e adequação curricular, bem como a regulamentação, constituem prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a construção ou desenvolvimento das competências e habilidades, primando pela participação democrática dos envolvidos no processo educacional, sendo a proposta expressa em um plano de ação, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 6º No processo de avaliação deve se considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art. 7º Na vigência do Regime Especial de Ensino a avaliação será baseada nos pressupostos da avaliação contínua, conforme preconiza a LDB 9394/96 na alínea a, do Inciso V, Art. 24º “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;”.

Art. 8º Em caráter excepcional, para o ano de 2020, as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura registrarão o processo avaliativo através da realização de relatórios individuais dos discentes para registrar as



habilidades que foram priorizadas no desenvolvimento das atividades não presenciais, devolutiva, interação e a participação do aluno durante o ano letivo de 2020:

I – na Educação Infantil, a realização de apenas 01 relatório avaliativo ao final do ano letivo 2020;

II – no Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano a elaboração do relatório ao final do ano letivo por aluno;

III – no Ensino Fundamental 6º ao 9º ano e EJA a elaboração do relatório ao final do ano letivo por aluno e por disciplina;

§1º Todos os relatórios devem ser arquivados na pasta individual do aluno, a fim de comprovar as ações desenvolvidas, devendo ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada discente, incluídos os de transferência e histórico escolar.

§2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a sistematização de instrumental que norteará a elaboração dos relatórios avaliativos dos alunos.

Art. 9º Mesmo estando garantido no regimento interno das instituições de ensino, este ano não será necessário a aplicação da Recuperação e Exames Finais aos alunos.

Seção V

Das Atividades Pedagógica Não Presenciais e sua Convalidação

Art. 10. Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições da presença física dos alunos na unidade educacional.

Art. 11. Para fins de cumprimento da carga horária, a utilização das atividades pedagógicas não presenciais deve ser registrada no planejamento, conforme descrito no Parecer N°02/CP/CME/RM/20.

Parágrafo único - O planejamento deverá ser elaborado pelo docente, acompanhado pelo coordenador pedagógico da escola, ficar disponível para monitoramento e fiscalização, com cópia assentada nos arquivos da instituição



escolar, para fins de comprovação e execução das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 12. São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas nos termos dos Pareceres do CME N°02/CP/CME/RM/20, N°05/CP/CME/RM/20 e N°06/CP/CME/RM/20, devendo suas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.

Seção VI

Da promoção automática e o registro nos documentos

Art. 13. Aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura será garantida, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a promoção automática.

Art. 14. Deve constar nos documentos dos alunos, inclusive no histórico escolar no campo destinado às notas, o indicativo desta resolução para convalidar os estudos do ano letivo de 2020:

I - “**Promoção automática convalidada pela Resolução nº32/CME/RM/20.**”

Seção VII

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 15. A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias, com a observância de regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

Art. 16. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades sanitárias, a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia, definirão um plano de retorno gradual para as diferentes etapas atendidas com a realização do ensino flexível híbrido.



§1º Por ensino flexível híbrido, entende-se a concomitância entre aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, a fim de garantir atendimento escolar durante o período de restrições em virtude da pandemia.

§2º A organização e regulamentação do ensino flexível híbrido constitui prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, devendo a mantenedora, durante o planejamento do ensino flexível híbrido, prezar pela participação democrática dos envolvidos no processo educacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Ficam a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e as instituições escolares, responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, bem como suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sites oficiais dos órgãos públicos e redes sociais das instituições escolares, desde que produzam efeito significativo no público em geral, especialmente nos estudantes e familiares.

Art. 18. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O período indicado no caput poderá ser adotado a critério do Sistema Municipal de Ensino, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Cleonice Santana
Presidente e Conselheira - CME/RM
Decreto Municipal nº 5.013/2020

Aprovada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária, em 12 de novembro de 2020.